



Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.653

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa "RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 04.065.864/0001-42, sediada à Rua Pedro Ferreira Alves, 187, Vila São José, Mogi Mirim/SP, com contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Rainha, Distrito Industrial I, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 90,00 metros de frente para a Av. Rainha; do lado direito de quem da rua olha mede 123,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 119,45 metros, confrontando com área de preservação ambiental; nos fundos mede 94,00 metros, confrontando com Effen Produtos Alimentícios, encerrando uma área de 11.188,62 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento, bem como apresentação de certidões negativas fiscais, trabalhista, cíveis e criminais da empresa donatária e de seus responsáveis.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24
de maio de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal